



## RESOLUÇÃO Nº 003/2010 – CONSELHO CURADOR

Aprova o Regimento do Conselho Curador – CONCUR, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

O Conselho Curador da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão da 2ª Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de março de 2010;

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento do Conselho Curador – CONCUR, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, como segue:

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

**Art. 2º** O Conselho Curador – CONCUR é o órgão máximo de deliberação da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, com funções consultivas, deliberativas e normativas relativas às matérias de fiscalização econômica, financeira, institucional e patrimonial da UNEMAT.

**Art. 3º** O Conselho Curador da UNEMAT composto pelo reitor da UNEMAT; e por mais 08 (oito) conselheiros titulares e respectivos suplentes, escolhidos da seguinte forma:

- I. Um representante indicado pela Secretaria de Estado a qual a UNEMAT esteja vinculada;
- II. Um representante indicado pelo Governador do Estado;
- III. Um representante indicado pelo Reitor da UNEMAT;
- IV. Um representante escolhido pelas entidades representativas das classes empregadoras de âmbito Estadual;
- V. Um representante escolhido pelas entidades representativas das classes de empregados de âmbito Estadual;
- VI. Um representante Docente da UNEMAT, eleito pelo segmento;
- VII. Um representante Profissional Técnico da UNEMAT, eleito pelo segmento;
- VIII. Um representante Discente da UNEMAT, eleito pelo segmento.



**Art. 4º** Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Reitor para mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**§1º** O Presidente do CONCUR oficialará, com adequada antecedência e instruções pertinentes, aos órgãos ou entidades mencionados neste artigo, para que indiquem os seus representantes e respectivos suplentes.

**§2º** Recebidas as indicações, os indicados serão convocados para a reunião de instalação do Conselho, valendo a transcrição de seus nomes na respectiva ata, a qual deve constar o período de mandato.

**§3º** Em não ocorrendo indicações de representantes, em tempo hábil, caberá ao Presidente do CONCUR diligenciar para que tal ocorra, inclusive solicitando nova indicação aos órgãos e entidades referidos, com as cautelas adequadas.

**§4º** Em havendo recusa ou no caso de ausência de resposta, no que tange à indicação de representantes indicados no inciso IV e V do Art. 3º, o convite deverá ser feito, porém a outra entidade igualmente credenciada.

**§5º** Em ocorrendo substituição de qualquer um dos representantes citados no inciso de I a VIII do Art. 3º, o substituto cumprirá o prazo restante do mandato do substituído, o que também deverá ser obedecido em caso de vacância por renúncia ou outros motivos.

**Art. 5º** O CONCUR reunir-se-á ordinariamente a cada 120 (cento e vinte) dias e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por  $\frac{1}{3}$  (um terço) de seus membros.

**Art. 6º** São atribuições do CONCUR:

I. Homologar o Estatuto da UNEMAT, elaborado pelo CONSUNI a partir das deliberações do Congresso Universitário e suas eventuais alterações;

II. Homologar a política geral da instituição apresentada por meio de planos e diretrizes anuais, aprovados pelo CONSUNI e pelo CONEPE;

III. Homologar os Planos Plurianual e Anual de Trabalho, encaminhados pelo CONSUNI;

IV. Acompanhar a execução orçamentária da UNEMAT;

V. Homologar convênios e contratos de parceria, associação e cooperação para a manutenção de cursos de graduação e de pós-graduação, bem como das demais atividades exercidas pela UNEMAT;

VI. Deliberar sobre o recebimento de doações ou subvenções, bem como cessões;

VII. Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Estadual, para nomeação, os nomes do Reitor e Vice-Reitor, escolhidos pela comunidade universitária;

VIII. Homologar e encaminhar à Secretaria a qual a UNEMAT esteja vinculada, propostas elaboradas pelo CONSUNI sobre eventuais alterações em suas Leis de criação.



## CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA

**Art. 7º** A presidência do CONCUR será exercida pelo Reitor e, em sua ausência, pelo Vice-Reitor.

**Art. 8º** São atribuições da Presidência do CONCUR:

- I. Convocar o Conselho Curador e presidir as suas reuniões atendendo a ordem dos trabalhos estabelecida em pauta;
- II. Promover a distribuição dos assuntos submetidos à deliberação, designando os relatores;
- III. Conduzir os debates e resolver as questões de ordem;
- IV. Apurar as votações e exercer o voto de minerva;
- V. Assinar as Resoluções e Proposições do CONCUR, encaminhando-as para os devidos fins;
- VI. Convocar reuniões plenárias extraordinárias, sempre que julgar necessário;
- VII. Constituir comissões, ad referendum do Conselho Curador, para estudo de problemas especiais, relacionados às atribuições do Conselho Curador e às finalidades da UNEMAT;
- VIII. Apreciar e assinar as correspondências expedidas pelo Conselho Curador;
- IX. Constituir comissões destinadas ao exame de matérias específicas e de interesse do CONCUR;
- X. Apresentar, ao término de cada ano, o relatório de atividades do Conselho Curador.
- XI. Organizar junto com a Secretaria do CONCUR a pauta das reuniões;
- XII. Encaminhar às instâncias competentes, as deliberações do Conselho Curador, para cumprimento.
- XIII. Atribuir caráter de urgência a assuntos para convocação de reuniões do Conselho Curador;
- XIV. Nomear Secretário *ad hoc*, para secretariar as reuniões do Conselho Curador, nas ausências do titular.

## CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

**Art. 9º** A função do conselheiro é considerada de natureza relevante e o seu exercício não será remunerado, tendo prioridade sobre quaisquer outras atividades.

**§1º** Os conselheiros discentes, no período necessário à participação nas sessões do CONCUR, não sofrerão prejuízo em suas atividades acadêmicas.

**§2º** No caso de prejuízo das atividades acadêmicas, o discente conselheiro deverá requerer a reposição das atividades, apresentando ao Coordenador de Curso uma declaração de participação da sessão, expedida pela Secretaria do Conselho Curador.



**Art. 10** O Conselheiro tomará posse perante o Presidente do CONCUR na primeira reunião após sua designação.

**Art. 11** Nenhum conselheiro receberá *jeton*, remuneração ou gratificação de qualquer espécie pela sua participação no CONCUR, cabendo à Instituição garantir transporte, alimentação e hospedagem.

**Art. 12** O comparecimento às reuniões do CONCUR é obrigatória.

**§1º** Aos membros do CONCUR que não puderem comparecer à reunião deverá enviar documento por escrito à Secretaria do CONCUR, com antecedência mínima de 03 (três) dias após recebimento da convocação.

**§2º** O não cumprimento do prazo estipulado pelo conselheiro implica a perda de representatividade na sessão.

**Art. 13** Os conselheiros serão convocados pelo Presidente do CONCUR, com antecedência mínima de 03 (três) dias, contados da expedição da convocação, mencionando-se a pauta.

**Art. 14** Perderá o mandato o conselheiro que, sem causa justificada, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 03 (três) alternadas.

**§1º** Não se aplicará o disposto neste artigo quando o Conselheiro faltante tiver sido substituído pelo seu respectivo suplente.

**§2º** Ocorrendo a perda de mandato na forma deste artigo, caberá ao Presidente do Conselho oficializar ao órgão ou entidade que tiver indicado o ex-conselheiro, para que faça nova indicação, aplicando-se, neste caso, o disposto no parágrafo 5º do Art. 4º.

#### **CAPÍTULO IV DA SECRETARIA**

**Art. 15** A Secretaria do Conselho Curador será exercida pelo Secretário dos Órgãos Colegiados Superiores da Universidade do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo Único** O Presidente do CONCUR, na falta ou impedimento do secretário, designará um secretário *ad hoc*, pertencente à equipe técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados.

**Art. 16** Compete a Secretaria do Conselho Curador:

I. Organizar e dirigir os serviços da secretaria do Conselho Curador;

II. Controlar os processos em tramitação no órgão;

III. Preparar a pauta dos trabalhos para as reuniões e secretariá-las;

IV. Elaborar a ata de cada reunião e manter codificadas e arquivadas todas as decisões e deliberações do Conselho, bem como providenciar a sua publicação, quando couber;



V. Organizar e coordenar a correspondência do Conselho e convocar, por determinação do Presidente, as reuniões do Plenário;

VI. Coordenar e superintender administrativa e operacionalmente, as atividades necessárias ao normal funcionamento do órgão, em cumprimento às determinações do Presidente.

## CAPÍTULO V DAS SESSÕES

**Art. 17** As sessões serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, quando ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas quando extraordinárias, mediante aviso pessoal, escrito ou por meio digital (email, site da Universidade), com menção expressa dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo Único** As convocações serão feitas tanto aos membros titulares quanto aos seus respectivos suplentes, ambos podendo participar da reunião, embora só o titular possa exercer o direito de voto se o seu suplente estiver presente.

**Art. 18** O CONCUR somente poderá iniciar seus trabalhos com a presença de 50% (cinquenta) por cento mais um da composição dos seus membros com direito a voto e deliberar por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto minerva.

§1º As sessões do CONCUR serão públicas, ordinárias ou extraordinárias

§2º Das sessões lavrar-se-á Ata, que deverá ser disponibilizada, por meio eletrônico, para leitura e apreciação dos conselheiros, sendo sua aprovação na sessão subsequente.

**Art. 19** O *quorum* será apurado, em primeira chamada, no início da sessão, pela presença dos conselheiros na sessão.

**Parágrafo Único** Caso não haja número regimental na primeira chamada, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos, e, se persistir a falta de *quorum* na segunda chamada, determinará a anotação dos nomes dos conselheiros presentes e encerrará os trabalhos, podendo fazer terceira chamada, sempre com um intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos.

**Art. 20** As sessões ordinárias compreendem duas partes:

§1º Expediente;

I. O expediente destina-se à discussão e aprovação da ata da sessão anterior, a breves comunicações, à leitura de documentos recebidos ou expedidos, à distribuição de processos, ao atendimento de pedidos e informações, e à aprovação da pauta da reunião.

§2º Ordem do dia.

I. A ordem do dia compreende a leitura, discussão e votação das matérias da pauta.

§3º Nas sessões extraordinárias não haverá expediente.



**Art. 21** As sessões ordinárias e extraordinárias terão duração de até 08 (oito) horas por dia.

§1º O Conselho poderá dar continuidade na duração da sessão, com ou sem intervalos determinados.

§2º A sessão poderá ser suspensa por prazo determinado ou encerrada antes da hora regimental quando:

- I. Se esgotar a pauta dos trabalhos;
- II. Faltar *quorum* para deliberação;

**Art. 22** Os assistentes das sessões, que não são membros do conselho, tem a liberdade de manifestação nos debates e para solicitar esclarecimentos do assunto em pauta, no entanto sem direito a voto.

**Parágrafo Único** Em caso de manifestação que expresse agressão verbal e/ou física, serão procedidos os seguintes encaminhamentos:

- I. Para os conselheiros implicará em advertência, e persistindo, a sessão será suspensa;
- II. Para os assistentes, o presidente poderá fechar a sessão até que termine a pauta em discussão.

**Art. 23** O Presidente, consultando o Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento, poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações ou atribuir urgência a determinados assuntos da pauta.

§1º O regime de urgência impede a concessão de vista, salvo para exame do processo no recinto do Plenário e no decorrer da própria reunião.

§2º Cada assunto constante da pauta será objeto de discussão, seguido de votação.

§3º Inicia-se a discussão com a apresentação do relatório de cada processo, mediante exposição sucinta das peças julgadas fundamentais, pelo respectivo relator.

§4º O Presidente poderá encaminhar a discussão, aduzindo esclarecimentos sem enfrentar o mérito que orientem o Plenário.

**Art. 24** Antes de iniciado o regime de votação, qualquer Conselheiro poderá pedir vista do processo, o que será atendido por ordem de solicitação e mediante deliberação do plenário.

§1º A vista de processo será concedida pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias para cada conselheiro, podendo tal prazo ser ampliado, por, no máximo, mais 5 (cinco) dias na hipótese da juntada ao processo de novos documentos, mediante autorização do Presidente do Conselho Curador.

§2º Esgotado o prazo de concessão de vista, o Presidente deverá convocar o Conselho para apreciação e votação da matéria objeto do processo.





**Art. 25** A votação será iniciada com a apreciação, pelo Plenário, do voto do relator, seguindo-se as decisões sobre as proposições dos demais Conselheiros, votadas estas na ordem da sua apresentação.

**Parágrafo Único** Qualquer Conselheiro poderá modificar seu voto, desde que o faça acompanhado de justificativa e antes do encerramento da votação.

**Art. 26** A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida e aprovada, ou esteja previamente prevista.

**Art. 27** É vedado a qualquer membro do Conselho Curador votar nas deliberações que digam respeito, diretamente, aos seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau, devendo ser declarado impedido, se tal iniciativa não for tomada pelo Presidente ou pelo próprio Conselheiro.

**Parágrafo Único** Ressalvada a hipótese descrita neste artigo é vedado aos conselheiros absterem-se de votar.

**Art. 28** Salvo expressa deliberação em contrário, as matérias não resolvidas em uma sessão serão incluídas, em primeiro lugar, na pauta da sessão seguinte.

**Art. 29** Incube ao Presidente manter a ordem necessária ao bom andamento dos trabalhos, podendo negar ou cassar a palavra a qualquer dos Conselheiros, ou suspender a reunião, se as circunstâncias assim o exigirem.

## CAPÍTULO VI DA ATA

**Art. 30** Da ata das sessões do Conselho, deverão constar:

I. A natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização, bem como o nome de quem a presidiu;

II. Os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, ressaltada a circunstância de haverem ou não justificado suas ausências;

III. A discussão por ventura havida a propósito da ata da sessão anterior e sua votação;

IV. O expediente;

V. O resumo das discussões havidas na ordem do dia, item por item, e o resultado das votações;

VI. As declarações de voto, se houver, as quais deverão ser sempre apresentadas por escrito e transcritas na íntegra;

VII. As propostas e demais assuntos tratados;

**Art. 31** As decisões do Conselho Curador terão a forma de Resoluções.



**Parágrafo Único** As decisões do Conselho serão publicadas em forma de extrato no Diário Oficial do Estado e divulgadas, no âmbito interno da UNEMAT, por providência da Secretaria.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 32** Das decisões do Conselho Curador, caberá pedido de reconsideração ao próprio Conselho.

**§1º** No caso descrito no caput deste artigo, a decisão poderá ser reformada pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**§2º** O prazo do pedido de reconsideração é de 5 (cinco) dias, contados da ciência pelo interessado.

**Art. 33** Por deliberação do Plenário, poderão ser convocados a depor perante o Conselho Curador, dirigentes dos órgãos da Universidade e dos órgãos de Deliberação Superior, além de servidores e terceiros, para esclarecimentos de matérias sob apreciação.

**Art. 34** O presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Presidente do Conselho Curador ou por proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros, devendo as alterações serem aprovadas, em sessão cuja pauta contemple a matéria, pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus membros.

**Art. 35** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 36** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Curador, em Cáceres/MT, 17 de março de 2010.

**Prof. MS. Taisir Mahmudo Karim**  
*Presidente do CONCUR*